



O Vereador **MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS**, com a prerrogativa regimental que é conferida através do Art. 104, do Regimento Interno Câmara Municipal e Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, apresenta Projeto de Lei conforme abaixo:

PROJETO DE LEI 010/2026

Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN

Aprovado na 7ª Sessão do 1º Período

de 09/01/26 com 08 votos a

Favor e 00 Contras.

Presidente

Institui o Programa Municipal "Saúde na Feira", no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, o **Programa Municipal "Saúde na Feira"**, com a finalidade de descentralizar o acesso aos serviços públicos de saúde, promovendo ações de prevenção, promoção e atenção básica junto aos feirantes e frequentadores da feira livre.

Art. 2º - São diretrizes do Programa "Saúde na Feira":

I – Ampliar o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde em horários e locais alternativos;

II – Promover a prevenção de doenças, com foco nas doenças crônicas não transmissíveis;

III – incentivar hábitos de vida saudáveis por meio de ações educativas;

IV – fortalecer as ações de vigilância em saúde e diagnóstico precoce;

V – reduzir a demanda reprimida nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

VI – promover a equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

Art. 3º O Programa "Saúde na Feira" poderá oferecer, conforme disponibilidade da rede municipal de saúde, os seguintes serviços e ações:

I – aferição de pressão arterial;

II – testes de glicemia capilar;

III – realização de testes rápidos para Infecções Sexualmente Transmissíveis

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro - Lagoa Nova/RN - CEP: 59390-000

Telefone: (84) 999336394 -E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

CNPJ: 10.727.329/0001-02



(ISTs), tais como HIV, sífilis e hepatites virais;

IV – atualização da caderneta de vacinação, conforme calendário do Ministério da Saúde;

V – orientações sobre saúde bucal;

VI – orientações voltadas à saúde da mulher, do homem e da pessoa idosa;

VII – avaliação nutricional e orientações sobre alimentação saudável;

VIII – encaminhamento, quando necessário, para unidades de saúde do município;

IX – ações educativas relacionadas à saúde preventiva e qualidade de vida.

Art. 4º As ações do Programa serão realizadas de forma **itinerante**, no mínimo uma vez ao mês nos dias e horários de maior fluxo nas feiras livres do município, observando planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela coordenação, execução e avaliação do Programa.

Parágrafo único. Poderão ser designados profissionais das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), bem como outros profissionais da rede municipal, para atuação nas ações do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – Instituições de ensino técnico e superior;

II – entidades de classe;

III – organizações da sociedade civil;

IV – órgãos estaduais e federais;

visando à execução, ampliação e aperfeiçoamento das atividades do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa “Saúde na Feira”, utilizando indicadores de desempenho relacionados ao acesso, prevenção, diagnóstico, continuidade do cuidado e satisfação dos usuários.

§ 1º Os resultados deverão ser divulgados **trimestralmente**, por meio de relatórios simplificados, garantindo transparência e controle social.



§ 2º Será elaborado, ao final de cada exercício, **relatório anual consolidado**, contendo a análise dos resultados, evolução dos indicadores e eventuais propostas de aprimoramento do programa.

Art. 9º - O executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Jose Jeronimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 25 de março de 2026.

Lagoa Nova/RN, 25 de março de 2026


Vereador MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
Autor do Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Saúde na Feira”, iniciativa que visa aproximar os serviços de saúde da população de Lagoa Nova/RN, especialmente daqueles cidadãos que, por razões de trabalho ou dificuldade de deslocamento, encontram barreiras para acessar as Unidades Básicas de Saúde em horário convencional.

A feira livre representa espaço estratégicos de grande circulação popular, reunindo feirantes, trabalhadores rurais e consumidores de diversas localidades. Levar ações de saúde a esses ambientes contribui significativamente para a promoção da saúde, prevenção de doenças e diagnóstico precoce.

A proposta está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade, além de contribuir para a redução de custos futuros com internações e tratamentos de média e alta complexidade.

Dessa forma, o Programa “Saúde na Feira” se apresenta como uma política pública eficiente, de baixo custo e alto impacto social, fortalecendo a atenção básica e melhorando a qualidade de vida da população.

Plenário "Jose Jeronimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 25 de março de 2026.



Vereador MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
Autor do Projeto de Lei



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Programa Municipal
‘Saúde na Feira’ – Legalidade –
Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Trata-se a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do vereador Matheus Manoel de Medeiros, que “Institui o Programa Municipal ‘Saúde na Feira’, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Inicialmente, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do Art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, preceitua o Art. 37, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar e dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I – assuntos de interesse local, inclusive mediante suplementação da legislação federal e estadual, notadamente no que se refere:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;”.

Destarte, o projeto de lei em apreço tem a finalidade de descentralizar os serviços já prestados, com ações de prevenção, promoção e atenção básica de saúde.



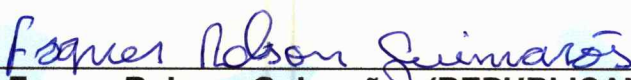
Ademais, o projeto de lei, ora em análise, estabelece a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, bem como previsão orçamentária, com suplementação se necessário.

Assim sendo, o projeto atende ao princípio da legalidade, pois a supracitada alteração depende de lei formal, o que está sendo observado.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do projeto ora analisado, no tocante à legalidade da matéria, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 7 de abril de 2026.


Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Relator em substituição

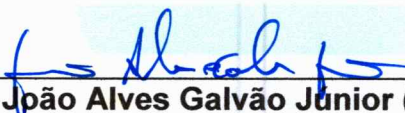
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do vereador Matheus Manoel de Medeiros, que “Institui o Programa Municipal ‘Saúde na Feira’, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências”, com parecer favorável.

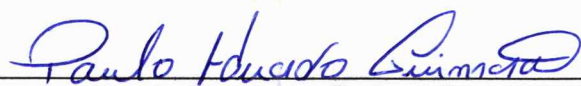
A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei.
Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

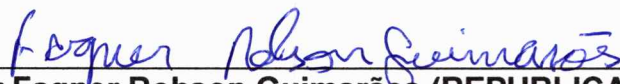
Lagoa Nova (RN), 7 de abril de 2026.



Vereador João Alves Galvão Junior (UNIÃO BRASIL)
Presidente



Vereador Paulo Eduardo Guimarães (MDB)
Membro Suplente



Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Relator em substituição



6ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 07/04/2026

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRESIDENTE: VER. JOSÉ JEFFERSON DE OLIVEIRA CONFESSOR

RELATOR: VER. EDILBERTO DAS NEVE DE OLIVEIRA

MEMBRO: VERA. CÍCERA MARIA MACHADO DOS SANTOS

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:

- ☒ PROJETO DE LEI Nº 010/2026
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
☐ EMENDA Nº

AUTORIA:

- ☐ PODER EXECUTIVO
☒ PODER LEGISLATIVO - VER. MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS

ASSUNTO:

“Institui o Programa Municipal “Saúde na Feira”, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.”

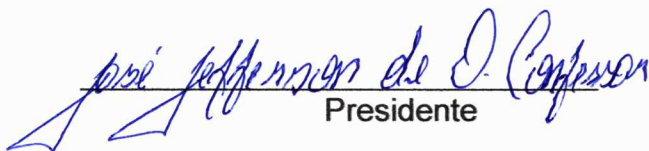
PARECER DO RELATOR:

- ☒ FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
☐ FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
☐ DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
☐ CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

☒ SIM ☐ NÃO - ☒ SIM ☐ NÃO


Presidente


Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA – Programa Municipal
‘Saúde na Feira’ – Legalidade –
Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Trata-se a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do vereador Matheus Manoel de Medeiros, que “Institui o Programa Municipal ‘Saúde na Feira’, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Analisando o contexto apresentado no Projeto de Lei, não há motivos que impeça a tramitação do projeto de lei, haja vista que o direito à saúde se trata de direito constitucional. Outrossim, preceitua o Art. 162 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 162. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:

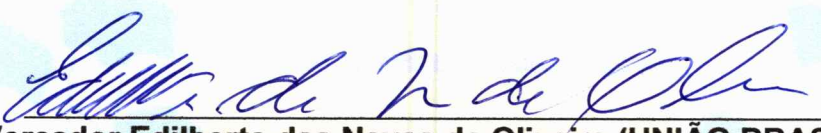
- I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;
- III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;
- IV - dignidade e qualidade no atendimento.”.



Assim sendo, a própria lei orgânica municipal assegura os serviços de promoção de saúde, bem como dignidade e qualidade no atendimento, razão pela qual o projeto de lei em apreço trata-se de mais uma medida de acesso à saúde, sendo um dever do Poder Público. Ante o exposto, sob o aspecto que cabe a presente comissão, opino favoravelmente à sua tramitação.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 7 de abril de 2026.


Vereador Edilberto das Neves de Oliveira (UNIÃO BRASIL)
Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

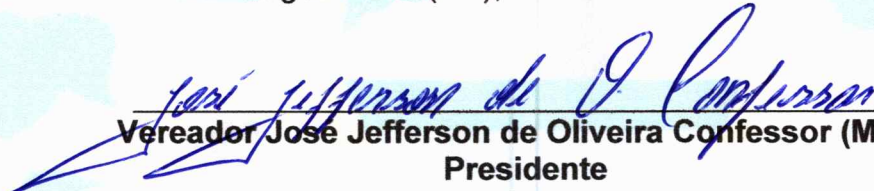
Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do vereador Matheus Manoel de Medeiros, que “Institui o Programa Municipal ‘Saúde na Feira’, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências”, com parecer favorável.

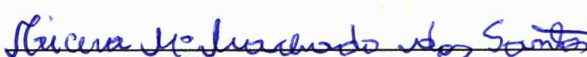
A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

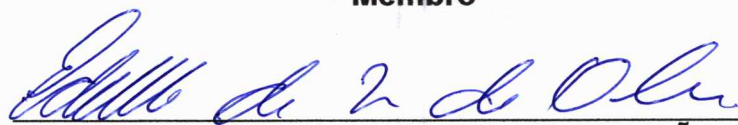
Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

Lagoa Nova (RN), 7 de abril de 2026.


Vereador José Jefferson de Oliveira Confessor (MDB)
Presidente


Vereadora Cícera Maria Machado dos Santos (REPUBLICANOS)
Membro


Vereador Edilberto das Neves de Oliveira (UNIÃO BRASIL)
Relator



CÂMARA
MUNICIPAL
DE LAGOA NOVA

8ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 07/04/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
RELATOR SUBSTITUTO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES
MEMBRO SUBSTITUTO: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:

- ☒ PROJETO DE LEI Nº 010/2026
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
☐ EMENDA Nº

AUTORIA:

- ☐ PODER EXECUTIVO
☒ PODER LEGISLATIVO- VER. MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS

“Institui o Programa Municipal “Saúde na Feira”, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR:

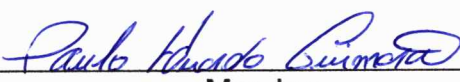
- ☒ FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
☐ FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
☐ DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
☐ CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

☒ SIM ☐ NÃO - ☒ SIM ☐ NÃO


Presidente


Membro